



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Taxa de licença para funcionamento das indústrias do setor ceramista e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das taxas de licença para funcionamento das indústrias do setor ceramista, no âmbito do Município de Russas, são os estabelecidos na tabela abaixo:

FAIXA EM M²	QUANTIDADE DE UFIRM
Até 4000 m ²	500
Acima de 4000 m ²	750

Art. 2º - O disposto na presente Lei não implicará em restituição de quantias pagas ou oriundas de débitos fiscais quitados antes da vigência desta Lei.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício fiscal tributário vindouro, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 30 de dezembro de 2010.


RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

